

CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

“Contrato de locação de imóvel urbano que entre si celebram o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI e o Sr. Antônio de Pádua Faustini, na forma abaixo”:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, adiante denominado Contratante, Autarquia do Município de Linhares - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.939.919/0001-21, com sede na Rua Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares-ES, CEP 29900-206, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente Sr. Jobis Caliman Buffon, brasileiro, casado, CPF nº 008.096.647-04, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino 1170, apto 1101, bloco 1, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29101-094, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. Antônio de Pádua Faustini, brasileiro, casado, CPF 732.138.537-04, residente e domiciliado na Av. Presidente Prudente de Moraes, 311, Colina, Linhares-ES doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo para contratação direta nº 021/2019, parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel da Comissão Especial de Análise dos Valores e da Oportunidade dos Contratos de Locação de Imóveis do Município de Linhares ES, doravante denominada COMISSÃO DE LOCAÇÃO, datado de 09 de abril de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado à Av. Antônio Calmon, lote 16, quadra 410, bairro Colina, Linhares-ES, com aproximadamente 485m² de área construída que atende ao TERMO DE REFERÊNCIA e que está detalhadamente descrito no MEMORIAL DESCRITIVO e no PROJETO ARQUITETÔNICO, todos documentos pertencentes a este processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA

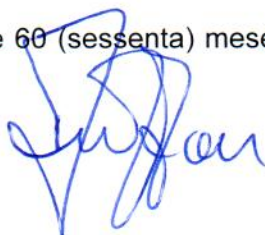
2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para instalação da sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da

OS: 





CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

data do parecer positivo da vistoria feita pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, após a conclusão das obras de ajustamento do imóvel conforme descrito neste contrato e com o aceite das chaves pelo LOCATÁRIO. Findo o prazo de locação, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obriga-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria do IPASLI, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação, além de uma nova avaliação pela COMISSÃO DE LOCAÇÃO para certificação de que o valor do aluguel continua em conformidade com o mercado imobiliário. Caso o valor do aluguel seja discrepante ao que o mercado pratica naquele momento, uma nova negociação para pactuar um novo valor de aluguel mensal deverá ser implementada e, em caso de acordo, incorporada em forma de aditivo para prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado, mas, será devido o pagamento, a título indenizatório, do valor correspondente ao aluguel relativo ao período em que o imóvel permanecer ocupado pelo LOCATÁRIO pro rata die.

PARÁGRAFO QUARTO

Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua desocupação, devendo realizar os reparos necessários antes do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem atual, suas adequações firmadas no MEMORIAL DESCRITIVO e no PROJETO



CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

ARQUITETÔNICO e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

4.2 – O aluguel somente poderá ter sua cobrança iniciada após a entrega das chaves do imóvel devidamente adaptado de acordo com o PROJETO ARQUITETÔNICO e MEMORIAL DESCRITIVO e devidamente validado por nova vistoria a ser feita pela COMISSÃO DE LOCAÇÃO. Caso esta Comissão aponte inconformidades, a cobrança de aluguel continuará impossibilitada até que estas sejam sanadas em definitivo. Cabe ressaltar que o período de cobrança de aluguel se inicia na data do aceite das chaves pelo LOCATÁRIO, não podendo, em nenhuma hipótese, retroceder à data da assinatura deste Contrato ou qualquer outra data anterior ao aceite definitivo.

4.3 – Outros ajustes estruturais no imóvel que sejam solicitados pelo LOCATÁRIO após a assinatura do contrato, e que por isso não estão previamente estabelecidos, não impedem a cobrança do aluguel.

4.4 – O pagamento do Aluguel também está vinculado ao atendimento das exigências à obtenção das licenças de operação do LOCATÁRIO, no que tange às responsabilidades do LOCADOR, principalmente aquelas de segurança e sanitárias. Caso alguma licença de operação seja negada por alguma falta especificamente relacionada ao LOCADOR, o aluguel será suspenso até que a situação seja sanada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a validação do resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula, o LOCADOR deverá anuir expressamente ao mesmo, podendo questioná-lo, em caso de não concordância, através de pedido de reavaliação por processo administrativo impetrado junto à Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria do IPASLI.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até décimo (10º) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pelo IPASLI mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por ele designado, sendo:

Nome do locador: Antônio de Pádua Faustini

CPF: 732.138.537-04

Banco: Banestes

Agência: 0124

Conta Corrente: 2.569.952

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 2001.091220100.2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso 14300000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR


7.1 - O LOCADOR é obrigado a:









FL	RÚBRICA
	



CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e de acordo com o previsto no MEMORIAL DESCRITIVO e no PROJETO ARQUITETÔNICO;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- VII – pagar as despesas extraordinárias, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel objeto do presente contrato.
- VIII – Consultar o LOCATÁRIO, quanto ao interesse da renovação/locação do imóvel, 180 (cento e oitenta) dias antes do termino do contrato vigente.
- IX – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência pelo artigo 55, inciso I e XIII, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.
- X – Entregar o imóvel em condições adequadas para obtenção dos alvarás de funcionamento, principalmente aquelas relacionados a questões sanitárias e de segurança.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel que, em caso de atraso, deverá ser acrescido de correção monetária, calculada pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal da locação.
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;







CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

IV – levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar o IPTU e as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel ora locado.

X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

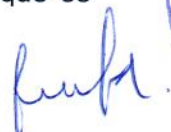
II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e com a comprovada aprovação em ata por maioria absoluta do Conselho Municipal de Previdência, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se









CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

refere o contato;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, e demais situações em que não haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, além de uma indenização no valor de 3 (três) aluguéis mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

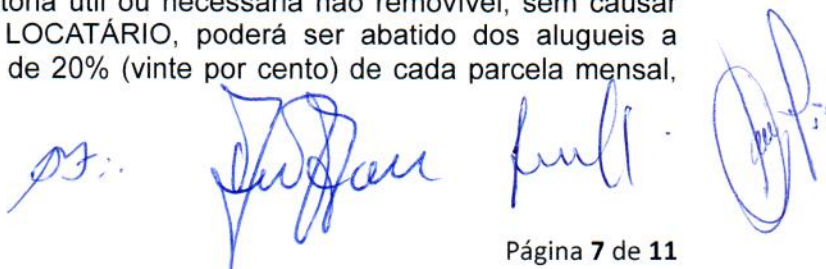
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - A realização de todas e quaisquer obras ou benfeitorias permanentes no imóvel locado, necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, dependerá do prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível, sem causar danos ao imóvel, realizada pelo LOCATÁRIO, poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal,



CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA





13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação, obrigando inclusive os sucessores a título singular e universal do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será realizada pelo servidor municipal Anderson Pezzin, CPF 080.117.777-42, definido pelo IPASLI, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

14.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10 % (Dez por centos) sobre o valor mensal da locação; o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento. Se o percentual encontrado for maior que 10%, abandoná-lo e utilizar 10% como multa de mora.

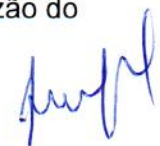
b.2) Compensatória de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

15.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, o LOCADOR, em razão do



CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

presente contrato:

15.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DA PUBLICIDADE

16.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DOS ADITAMENTOS

17.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria do IPASLI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.







CONTRATO Nº 004/2019
LOCAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPASLI
PROCESSO Nº 021/2019

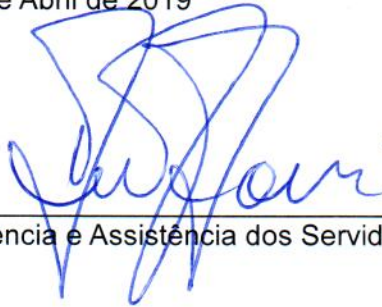
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 – DO FORO

19.1 - Fica estabelecido o Foro de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Linhares - ES, 15 de Abril de 2019

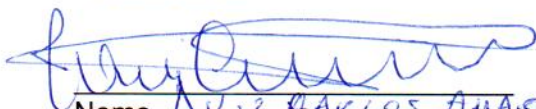


JOBIS CALIMAN BUFFON
DIRETOR PRESIDENTE
IPASLI

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

LOCADOR *Mauritini*

Testemunhas:



Nome *M. C. RAFAEL ANTONIO*
DE SOUZA
CPF *756.664.137-91*



Nome *Anderson Rogério Saich*
CPF *080117777142*